



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº. 052/2017.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

CMC

02

PROTÓCOLO Nº
01448/2017

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 10/08/2017 HORA: 14:12
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação ao art. 3º, da Lei
Municipal nº 3.058, de 03.07.2017(institui
o Programa de Incentivo à Regularização

Cordeirópolis, 10 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis:

Fazemos-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, o qual dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.058, de 03.07.2017, (institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Cordeirópolis, para a Administração Direta e Indireta e dá outras providências correlatas), conforme específica.

Trata-se de lei que tem a finalidade de prorrogar, até o dia 31 de outubro de 2.017, o prazo para os interessados aderirem ao **Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Cordeirópolis**.

A questão apresentada atende o interesse público da população, e a prorrogação do prazo previsto no artigo 3º da Lei 3.058, de 03.07.2017, visa atender os municípios que ainda pretendem quitar créditos tributários ou não tributários, vencidos e não pagos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não cumprido integralmente,

A aprovação do projeto de lei em epígrafe, ao prorrogar o prazo do artigo 3º de Lei Municipal nº 3.058, de 03.07.2017, pretende oferecer aos contribuintes em situação irregular perante a fazenda pública municipal e de sua autarquia pública, um prazo maior para regularizarem seus débitos tributários ou não tributários.

Assim, pode-se constatar que a presente proposição é determinante para o incremento da arrecadação própria, e, por consequência, para a manutenção dos serviços públicos essenciais à população.

Estas as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei à alta deliberação dessa **Egrégia Câmara Municipal**, que certamente saberá avaliar a importância de sua aprovação.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº. 052/2017



IS
CMC 03
**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

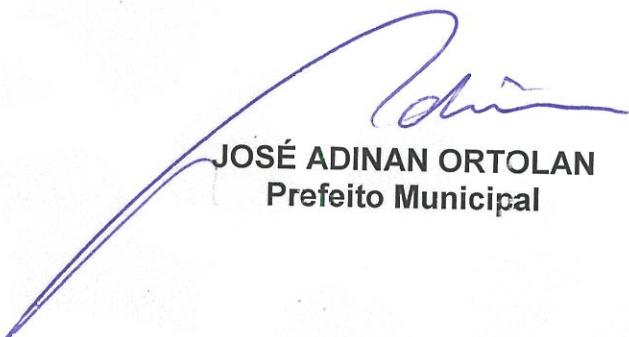
continuação

fls. 02

Indispensável é, pois, Senhor **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o Projeto com a urgência necessária, tudo de conformidade com o “caput” do artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Auguramos, portanto, a todos os nossos insignes legisladores os nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,



JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal

Ao Exmº. Sr.
Vereador LAERTE LOURENÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis - SP



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Fis
CMC 04
**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"**

Projeto de Lei nº 43 de 10 de agosto de 2017.

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.058, de 03.07.2017, (institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Cordeirópolis, para a Administração Direta e Indireta e dá outras providências correlatas), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 3º da Lei nº 3.058, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os interessados poderão aderir ao “Programa” até o dia 31 de outubro de 2.017, havendo a possibilidade de prorrogação, pelo Prefeito Municipal, por uma única vez em até 60 (sessenta dias) dias.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03.07.2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de agosto de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

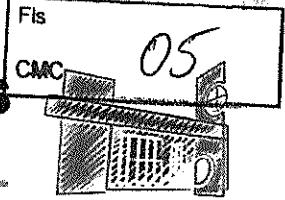

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 067/2017 - RBF

Projeto de Lei nº 043/2017

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL - CONVENIÊNCIA - JUÍZO DE VALOR DOS NOBRES EDIS - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL

RELATÓRIO

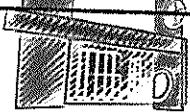
Trata-se de projeto de lei de autoria no Alcaide que pretende prorrogar o prazo para adesão do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Cordeirópolis.

A pretensão é a alteração do artigo 3º da Lei nº 3.058/2017, para que os interessados possam aderir ao programa até 31 de Outubro de 2017.

O Exmo. Prefeito municipal requereu a tramitação do presente feito em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

É o relatório.

Passa-se a opinar.



ANÁLISE JURÍDICA

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

A pretensão é a prorrogação até o dia 31 de Outubro de 2017 dos interessados em aderir ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Cordeirópolis, quando antes, no texto primitivo da Lei nº 3.658/2017 era até o dia 31/07/2017.

Sob o ponto de vista formal-subjetivo, é bem verdade que é competência do Poder Executivo a iniciativa para deflagrar o presente processo legislativo, já que corolário da autonomia da administrativa de que dispõe o município (art. 30, I, CF/88), é a competência para organizar a melhor forma de alcançar seus objetivos.

A propósito, sobre a constitucionalidade e legalidade do Programa de Incentivo já houve posicionamento dessa Diretoria Jurídica através do Parecer Jurídico nº 049/2017 (Projeto de Lei nº 36/2017).

No mais, a pretensão de prorrogação do prazo para os interessados aderirem ao programa de incentivo em nada altera a essência original do projeto, de forma que apenas cabe aos Nobres Edis a análise e exercício da conveniência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis
CMG

07

Assim, o projeto se mostra legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei nº 043/2017, devendo, outrossim, seguir seus trâmites legais, e, após análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para discussão e votação, eis que é órgão soberano para tanto.

Cordeirópolis/SP, 17 de Agosto de 2017.

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 21/08/2017 HORA: 08:16
Autoria: Diretor Jurídico

PROTOCOLO N° 016/2017
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 43/2017 Dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal nº 3.058, de 03.07.2017(institui



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC

08

* V I S T A *

Em 18/08/2017, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
CMC

09

Projeto de Lei nº 43/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Da nova redação ao art. 3^a, da Lei municipal nº 03.07.2017, institui o programa de incentivo a regularização fiscal no município de Cordeirópolis, para a administração direta e Indireta e da outras providencias correlatas, conforme específica.

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um Projetc de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo prorrogar programa de incentivo a regularização fiscal do município.

Quanto a solicitação de medida de urgência dc referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30. I da CRFB).

Não existe nenhum empecilho a propositura pretendida, conforme ART. 49, Inciso II, e 81, Inciso VIII da LOMC.

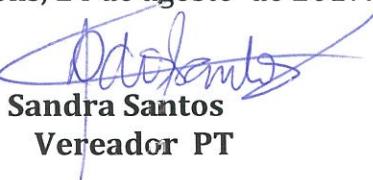
Isto posto, sou favorável que esse projeto siga os trâmites regimentais, submetendo-o à discussão e votaçãc dos nobres Edis desta Casa de Leis.

Desta forma, estando os demais membros desta Comissão de acordo com este parecer, c projeto em questão poderá seguir seus trâmites regimentais.


Rinaldo de Lima
Vereador PMDB


Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Cordeirópolis, 24 de agosto de 2017.


Sandra Santos
Vereador PT

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 25/08/2017 HORA: 15:50
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 43/2017 Dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal nº 3.058, de 03.07.2017(institui



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
CMC

10

Projeto de Lei nº 43/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Da nova redação ao art. 3^a , da Lei municipal nº03.07.2017, institui o programa de incentivo a regularização fiscal no município de Cordeirópolis, para a administração direta e Indireta e da outras providencias correlatas, conforme específica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo prorrogar programa de incentivo a regularização fiscal do município.

O referido projeto não contempla gastos ou renúncias de receitas, desnecessário a apresentação de impacto financeiro.

Deste modo, não existe nenhum impedimento de natureza financeira cu orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 24 de agosto de 2017.

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 25/08/2017 HORA: 15:51
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PROJETO N° 43/2017
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 43/2017 Dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal nº 3.058, de 03.07.2017(institui



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC
11

À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 29/08/2017

CORDEIRÓPOLIS, 28/agosto/2017

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 43/2017 APROVADO: 25^a

Sessão Ordinária (29/08/2017)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sancra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 29 de agosto de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC 12

Autógrafo nº 3338

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.058, de 03.07.2017 (Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Cordeirópolis, para a Administração Direta e Indireta e dá outras providências correlatas), conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 3.058, de 3 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os interessados poderão aderir ao “Programa” até o dia 31 de outubro de 2017, havendo a possibilidade de prorrogação, pelo Prefeito Municipal, por uma única vez em até 60 (sessenta dias) dias.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 3 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de agosto de 2017.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
CMC

13

Ofício nº 190/2017 - CMC

Cordeirópolis, 30 de agosto de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, cópia do autógrafo nº 3338, proveniente da aprovação, na 25ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 43/2017, de sua autoria, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 3.058, de 3 de julho de 2017, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Cordeirópolis, para a Administração Direta e Indireta e dá outras providências correlatas, conforme específica.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO

- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI

31/08/2017

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo / Chefe
Secretaria Municipal de Administração

Sexta-feira, de 1 setembro de 2017

Lei nº 3.067 de 31 de agosto de 2017

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.156, de 03.07.2017 (Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Cordeirópolis, para a Administração Direta e Indireta e dá outras provisões correlatas), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 3º da Lei nº 3.058, de 3 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os interessados poderão aderir ao "Programa" até o dia 31 de outubro de 2017, havendo a possibilidade de prorrogação, pelo Prefeito Municipal, por uma única vez em até 60 (sessenta dias) dias."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 3 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de agosto de 2017, 119 do Distrito e 79 do Município.

Joá Antonio Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antônio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Irada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 31 de agosto de 2017.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2º RM - 14º CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

**ALEX FABIANO TEIXEIRA
ANDREI LUIS OLIVEIRA MARTINS
FELIPE AUGUSTO FERREIRA
FERNANDO HENRIQUE DE FREITAS
GERALDO ANTONIO DE NADAI
JOVERCINO ALVES DE ANDRADE NETO
MARIO ANTONIO OLIVEIRA
RENATO SANTOS DE ARAUJO
RIVONALDO PEDRO
SALVADOR DA CRUZ SANTOS
TIAGO MATIAS DE SOUZA BORGES**

MARCIAP. FERNANDES LUCKE
SECRETARIA DA JSM/045

**21º Campeonato
Municipal de Futsal Menores
Abertura**

15/09/2017 - Início às 19h Entrada: R\$10,00

Com a participação do craque do futsal brasileiro

Falcão

gnus

Maus

Pontos de Venda:

- Ginásio de Esportes do Centro;
- Centro de Lazer do Trabalhador;
- Ginásio - Jardim Progresso;
- Bar do Búfalo.

Brincar até 5 anos não pagam!

Local:

Ginásio Municipal de Esportes "Gov Orestes Quércia"
Centro - Cordeirópolis/SP

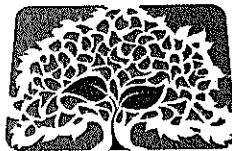
Realização:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE E LAZER

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



FIS
CMC

15

CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Ofício nº. 167/2017.

Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Cordeirópolis, 1º de setembro de 2017.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de Vossa Excelência com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.067, de 31.08.2017**, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.058, de 03.07.2017, (institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Cordeirópolis, para a Administração Direta e Indireta e dá outras providências correlatas), conforme específica, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendc o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretário Municipal da Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC

16

Lei nº 3.067
de 31 de agosto de 2017.

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.058, de 03.07.2017 (Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Cordeirópolis, para a Administração Direta e Indireta e dá outras providencias correlatas), conforme específica.

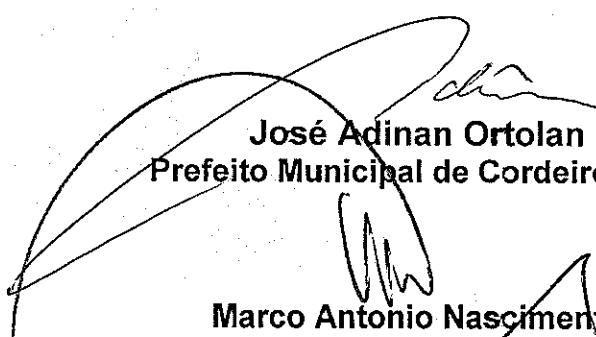
O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

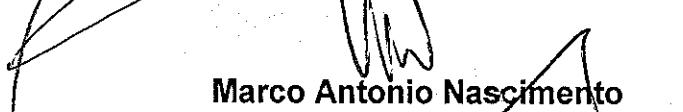
Art. 1º – O artigo 3º da Lei nº 3.058, de 3 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os interessados poderão aderir ao “Programa” até o dia 31 de outubro de 2017, havendo a possibilidade de prorrogação, pelo Prefeito Municipal, por uma única vez em até 60 (sessenta dias) dias.”

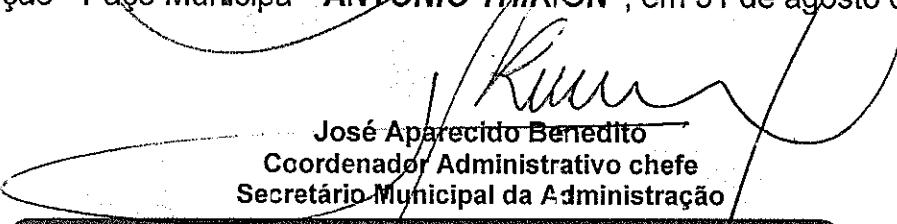
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 3 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de agosto de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 31 de agosto de 2017.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretário Municipal da Administração